



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Maria Amélia Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Sandra Lecy Tavares de Oliveira.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99371572-9	PARECER Nº 0102/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99371572-9, a Sra Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Juazeiro do Norte, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de Sandra Lecy Tavares de Oliveira, por não haver estudado a disciplina Educação Artística, naquele estabelecimento de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já se constitui jurisprudência neste Conselho que, no ensino fundamental, com base na Resolução Nº 333/94, Educação Artística, quando não ensinada como disciplina, pode ser considerada como integrando com Português a área de Comunicação e Expressão. Como o ocorrido se deu antes da promulgação da Lei Nº 9394/96, em que Educação Artística faz parte da Base Nacional Comum, pode-se adotar para a aluna acima referida a solução apontada.

III – VOTO DO RELATOR

Salvo melhor juízo, a vida escolar, da aluna fica regularizado considerando-se Educação Artística como fazendo parte da área de Comunicação e Expressão. Faça-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0102/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0102/2000
SPU	Nº	99371572-9
APROVADO	EM:	23.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC